

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00142/2016)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Morro Agudo/SP	CNPJ:	45.345.899/0001-12
Endereço:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO	CEP:	14640-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(016) 3851-1400
Telefone:	(016) 3851-1400		
E-mail:	prefeito@morroagudo.sp.gov.br		
Representante legal:	AMAURO JOSÉ BENEDETTI		
CPF:	000.923.008-47		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	prefeito@morroagudo.sp.gov.br	Data início da gestão:	01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora:	IPREMO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO	CNPJ:	05.315.227/0001-40
Endereço:	RUA JOSÉ JORGE JUNQUEIRA	CEP:	14640-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(016) 3851-6262
Telefone:	(016) 3851-6262		
E-mail:	ipremo@com4.com.br		
Representante legal:	MARCOS ROBERTO RIBEIRO		
CPF:	167.203.028-50	Complemento:	Presidente
Cargo:	Diretor	Data início da gestão:	01/01/2013
E-mail:	marcos.ipremo@gmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 09.2981, de 11 de novembro de 2015 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IPREMO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Morro Agudo da quantia de R\$ 732.458,89 (setecentos e trinta e dois mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2015 a 12/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Morro Agudo confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 732.458,89 (setecentos e trinta e dois mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 12.207,65 (doze mil e duzentos e sete reais e sessenta e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 12.207,65 (doze mil e duzentos e sete reais e sessenta e cinco centavos), vencerá em 31/03/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IGP-M acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 09.2981, de 11 de novembro de 2015 .

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

marcos R. Ribeiro
22.561.460-1
Diretor Presidente

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00142/2016)**

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IGP-M acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Morro Agudo - SP / 16/02/2016

Testemunhas:

FÁBIO HENRIQUE PUGIM
AUXILIAR DE TESOURARIA
CPF: 283.307.378-02
RG: 30.559.220-8

Prefeitura Municipal de Morro Agudo
AMAURO JOSÉ BENEDETTI
IPREMO - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
MARCOS ROBERTO RIBEIRO

ABEL LEONARDO THEODORO
AUXILIAR DO SETOR CONTÁBIL
CPF: 220.973.448-79
RG: 30.114.786-3

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00142/2016)

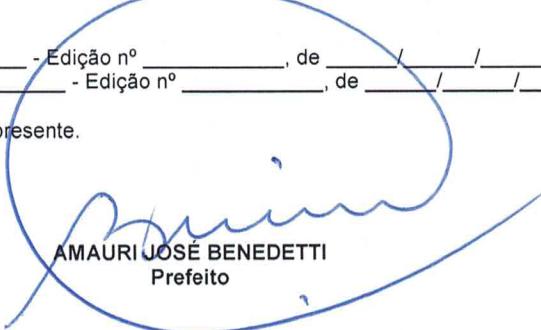
DECLARAÇÃO

AMauri José Benedetti, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e confissões de Débitos Previdenciários nº 00142/2016, firmado entre o/a Morro Agudo e o IPREMO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO em 16/02/2016, foi publicado em 21 / 07 / 2016 no

(x) mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Morro Agudo, 21 / 07 / 2016


AMauri José Benedetti
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00142/2016	Data	16/02/2016
Valor consolidado	732.458,89	Valor da prestação inicial	12.207,65
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	31/03/2016

DEVEDOR

Ente Federativo	Morro Agudo/SP		CNPJ	45.345.899/0001-12	
Representante Legal	AMAURO JOSÉ BENEDETTI		CPF	000.923.008-47	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	6765-2	Conta nº	73029-7

CREDOR

Unidade Gestora	IPREMO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO	CNPJ	05.315.227/0001-40		
Representante Legal	MARCOS ROBERTO RIBEIRO	CPF	167.203.028-50		
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	6765-2	Conta nº	176-7

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitárá o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o residual será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

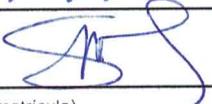
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Morro Agudo/SP - 16/02/2016

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	 Amauri José Benedetti Prestador Municipal
UNIDADE GESTORA	 Marcos R. Ribeiro 22.561.460-1 Diretor Presidente
BANCO DO BRASIL (*)	 Ana Alice Prata Matr. 0.720.713-1 Gerente Geral UN

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 45.345.899/0001-12

Ente: Prefeitura Municipal de Morro Agudo / SP

Título: TERMO DE PARCELAMENTO - COMPETÊNCIA DEZEMBRO E 13º SALÁRIO - 2015

Lei autorizativa do parcelamento: Lei Municipal nº 2981, de 11 de novembro de 2015

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência: Inicial: 12/2015

Final: 13/2015

Quantidade de Parcelas: 60

Diferença apurada atualizada: 732.458,89

Valor da parcela na data de consolidação: 12.207,65

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IGP-M Taxa de juros: 1,00 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IGP-M Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 1,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFFERENÇA ATUALIZADA
12/2015	256.546,02	0,49	1,14	2.924,62	1,00	2.594,71
13/2015	446.717,59	0,49	1,14	5.092,58	1,00	4.518,10
TOTAL:	703.263,61			8.017,20	7.112,81	732.458,89

Marcos R. Ribeiro
Marcos R. Ribeiro
22.561.480-1
Diretor Presidente



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Morro Agudo / SP - 45.345.899/0001-12

Representante Legal: 000.923.008-47 - AMAURI JOSÉ BENEDETTI

UNIDADE GESTORA:

IPREMO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - 05.315.227/0001-40

Representante Legal: 167.203.028-50 - MARCOS ROBERTO RIBEIRO

TESTEMUNHAS:

Nome: FÁBIO HENRIQUE PUGIM
Cargo: AUXILIAR DE TESOURARIA
CPF: 283.307.378-02

Nome: ABEL LEONARDO THEODORO
Cargo: AUXILIAR DO SETOR CONTABIL
CPF: 220.973.448-79

Anauri José Benedetti

- Prefeito Municipal -

Data: 16/02/2016

Data: 16/02/2016

Data: 16/02/2016

Anauri José Benedetti

- Prefeito Municipal -

Assinatura:

Assinatura:

Assinatura:

Anauri José Benedetti

- Prefeito Municipal -

Assinatura:

Assinatura:

Assinatura:

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00142/2016)

DECLARAÇÃO

AMAURO JOSÉ BENEDETTI, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e confissões de Débitos Previdenciários nº 00142/2016, firmado entre o/a Morro Agudo e o IPREMO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO em 16/02/2016, foi publicado em 21 / 07 / 2016 no

- (x) mural _____
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Morro Agudo, 21 / 07 / 2016

AMAURO JOSÉ BENEDETTI
Prefeito



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

Praça Martinico Prado, 1626 – Centro – Caixa Postal, 92/96 – Fone (16) 3851-1400 – Fax: 3851-1166
Morro Agudo/SP – CEP 14640-000 – www.morroagudo.sp.gov.br

Ofício nº 024/2016

SMFT

Morro Agudo/SP, 12 de Fevereiro de 2016.

Ao Ilmo. Sr.

MARCOS ROBERTO RIBEIRO

Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo - IPREMO
Rua José Jorge Junqueira nº 1198
Morro Agudo - SP

Assunto: **Pedido de Parcelamento de Débitos.**

RECEBIDO
EM 15/02/2016
[Handwritten signature]

Ilmo. Sr. Diretor Presidente,

O **MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ. sob o nº. 45.345.899/0001-12, com sua sede situada na Praça Martinico Prado nº 1.626, Centro, nesta cidade de Morro Agudo, CEP. 14640-000, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **AMauri José Benedetti**, brasileiro, divorciado, agricultor, portador da Cédula de Identidade/RG nº 8.755.900 SSP/SP e do CPF. 000.923.008-47, residente e domiciliado na Rua José Jorge Junqueira nº. 1576, Centro, nesta cidade de Morro Agudo, CEP. 14640-000, Estado de São Paulo, com fulcro na Lei Municipal nº 2.981, de 11 de novembro de 2015, em consonância com as normas esculpidas pelo Ministério da Previdência Social, essencialmente ao que cerne a Portaria MPS nº 402/2008, nas redações dadas pelas Portarias MPS nº 21/2013 e 307/2013, vem por intermédio deste **SOLICITAR** parcelamento dos débitos relativos às contribuições previdenciárias patronais (Inciso II, Art. 74 da Lei Municipal nº 2.250/2002) e das contribuições previdenciárias relativas ao passivo atuarial/déficit técnico (Art. 96^a da Lei



PREFEITURA DE
MORRO AGUDO
Compreender com honestidade

Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

Praça Martinico Prado, 1626 – Centro – Caixa Postal, 92/96 – Fone (16) 3851-1400 – Fax: 3851-1166
Morro Agudo/SP – CEP 14640-000 – www.morroagudo.sp.gov.br

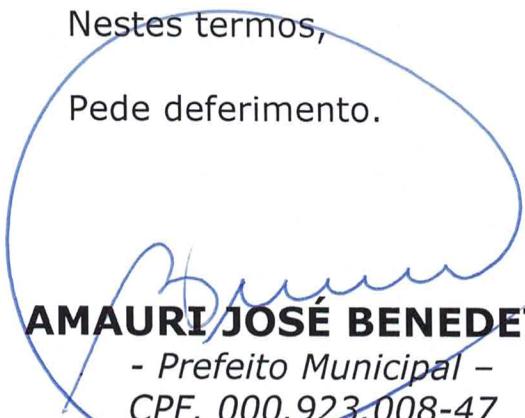
Municipal nº 2.250/2002), em **60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas**, sendo a inicial à com vencimento em 31 de março de 2016, nos moldes da legislação supracitada, relativo às competências discriminadas no anexo do presente pedido.

O Município de Morro Agudo confessa ser **DEVEDOR** dos valores constantes no quadro demonstrativo de débitos à parcelar e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida, renunciando expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito ao Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo - IPREMO de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

A Autorização para Retenção de Parcela de Débito Previdenciário na Cota Parte do F.P.M. – Fundo de Participação dos Municípios, como garantia das prestações à serem acordadas será firmada no momento da lavratura do Termo de Acordo de Parcelamento de Débitos.

Nestes termos,

Pede deferimento.


AMAUÍ JOSÉ BENEDETTI

- Prefeito Municipal -

CPF. 000.923.008-47

Representante Legal do Requerente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

=LEI N° 2.981, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015=

“Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Morro Agudo/SP com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS”.

AMAURO JOSÉ BENEDETTI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições patronais e do passivo atuarial/déficit técnico, devidas e não repassadas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, referentes ao exercício de 2015, incluído o 13º salário, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação da Portaria MPS nº 21/2013 e da Portaria 307 MPS/2013.

Art. 2º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou pelo índice que vier eventualmente a substituí-lo, até a data de sua efetiva consolidação, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§1º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

§2º - Após a consolidação do termo, as prestações não quitadas no vencimento serão atualizadas mensalmente pelo IGP-M FGTV, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º - Revoga a Lei nº 2.964, de 20 de agosto de 2015.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP, 11 DE NOVEMBRO
DE 2015.

AMAURO JOSÉ BENEDETTI
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento,
em data supra.

RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS PUGIM
- Responsável pelo expediente da Divisão Administrativa -



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

C E R T I D Ã O

SERGIO LUIZ GALVANI, Coordenador de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICO, para os devidos fins de direito, em especial junto à Secretaria de Políticas de Previdência Social / Ministério da Previdência Social, que a Lei nº 2.981, de 11 de Novembro de 2015 foi devidamente publicada por meio de afixação no **Mural da Prefeitura Municipal (local de costume)**, no dia 11 de Novembro de 2015, e será mantida em exposição pelo período de 90 (noventa) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 15 DE DEZEMBRO DE 2015.


SÉRGIO LUIZ GALVANI
Coordenador de Administração e Planejamento
Matrícula 34
CPF. Nº 020.366.608-94

